

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 668/2010-PGJ, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Regulamenta a Gratificação de Diligência (GD) devida aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea "d, do inciso V, do art.19, da Lei Complementar nº [734](#), de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 23 da Lei Complementar nº [1.118](#), de 1º de junho de 2010, o qual dispõe sobre o recebimento da Gratificação de Diligência - GD por parte dos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de serem definidos os critérios e procedimentos necessários à viabilização do crédito da referida vantagem, bem como as atividades que justificarão seu pagamento, e

CONSIDERANDO, finalmente, a fiel observância ao prazo previsto no artigo 43 da já mencionada Lei Complementar nº [1.118/10](#),

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Gratificação de Diligência (GD), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do vencimento básico mensal, será paga aos servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo designados para a realização das diligências necessárias ao regular andamento dos processos e procedimentos a cargo deste Ministério Público.

§ 1º. O crédito da Gratificação de Diligência será de natureza transitória e devido, somente, enquanto perdurar a motivação para o seu recebimento.

§ 2º. O valor do benefício de que trata este artigo não poderá em nenhuma hipótese ser incorporado, seja total ou parcialmente, à remuneração mensal do servidor.

Art. 2º. O servidor fará jus à Gratificação de Diligência, a ser fixada por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação do Secretário-Executivo da Procuradoria ou Promotoria de Justiça na qual esteja lotado.

Parágrafo único. Quando o servidor exercer suas atividades na atividade-meio, a indicação de que trata o presente artigo caberá ao Diretor Administrativo da Área.

Art. 3º. Não poderão ser indicados para fins de fixação e percepção da Gratificação de Diligência, os servidores que:

- I. ocupem função de confiança ou cargo em comissão;
- II. percebam gratificação mensal, incorporada ou não à remuneração, prevista no inciso III, do artigo 135, da Lei nº [10.261](#), de 28 de outubro de 1968 (EFP), correspondente ao exercício de cargos ou funções de direção, chefia, assistência ou assessoramento técnico.

Art. 4º. A partir da data em que lhe for fixada a Gratificação de Diligência, agregar-se-ão às atribuições do cargo do servidor designado as seguintes atividades:

- I - Realização de diligências de constatação de fatos e localização de pessoas ou bens;
- II - Obtenção de elementos de prova visando subsidiar atuação processual;
- III - Apreensão de objetos ou documentos;
- IV - Realização de serviços de apoio administrativo às diligências efetuadas pela Instituição;
- V - Entrega de intimações e notificações;
- VI - Condução de pessoas a serem assistidas por membro do Ministério Público, bem como junto a outros órgãos públicos;
- VII - Manutenção de contatos com organismos públicos ou privados para atendimento das necessidades do serviço.

Parágrafo único. O exercício de quaisquer das atividades a que se refere este artigo fica estritamente vinculado à determinação prévia do membro Ministério Público ou da autoridade administrativa competente perante a qual atue o servidor.

Art. 5º. Cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo poderá ter somente um (01) servidor designado para a realização de diligências externas.

§ 1º. Nos casos de impedimento, férias ou licença do servidor, poderá ser designado, por tempo determinado, seu substituto, ao qual será devida a Gratificação de Diligência mediante a comprovação das atividades descritas no artigo 4º.

§ 2º. A comprovação das atividades de que trata o § 1º deste artigo será feita mediante apresentação de relação, firmada pelo superior hierárquico do servidor, das atividades por ele executadas no período de substituição.

§ 3º. Durante o período de afastamento, será suspensa a percepção da Gratificação de Diligência pelo servidor.

§ 4º. A indicação do substituto observará o disposto no artigo 3º.

Art. 6º. É dever do servidor designado para a realização de diligências manter arquivo, em pasta própria da sua unidade administrativa, de toda a documentação referente ao exercício de suas atribuições, a qual poderá ser requisitada, a qualquer tempo, para efeito de comprovação e de justificativa do pagamento da Gratificação de Diligência.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, aos 29 de novembro de 2010.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.120, n.225, p.78-79, de 30 de novembro de 2010.](#)